



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, considerando o disposto na Resolução CD-01/19, de 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital para a eleição de representantes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do CEFET-MG, anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Aprovar a ficha de inscrição e o calendário para eleição de representantes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do CEFET-MG, anexos II e III, partes integrantes desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral



## ANEXO I

### EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO CEFET-MG.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital estabelece as normas que serão aplicadas às eleições para representantes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente do CEFET-MG.

Art. 2º Serão eleitos representantes, titulares e seus respectivos suplentes, por meio de chapa, dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes dos docentes da carreira do Magistério Superior, eleito por seus pares;

II – 2 (dois) representantes dos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. São elegíveis para quaisquer das representações de que tratam os incisos I e II deste artigo, os servidores docentes da respectiva carreira do Magistério Federal, do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, e em efetivo exercício no CEFET-MG.

Art. 3º Entre os membros eleitos nos termos do artigo anterior, fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores docentes lotados em unidades do interior, conforme determina o inciso III do art. 1º da Resolução CD-009/17.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a lotação do servidor será aquela apurada na data de publicação deste Edital.

§ 2º Não havendo chapas inscritas, cujo titular seja lotado em unidade do interior, fica desobrigado o cumprimento do disposto no *caput*.

#### CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 4º O universo de eleitores será composto pelos servidores docentes do quadro permanente e em efetivo exercício na Instituição na data de publicação deste Edital, nos seguintes termos:

I – serão considerados eleitores para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do art. 2º, todos os docentes da carreira do Magistério Superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

II – serão considerados eleitores para a eleição do representante de que trata o inciso II do art. 2º, todos os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 1º Para fins de elaboração da relação nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação deste Edital.

§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) disponibilizar à Comissão Permanente de Eleições a relação nominal de eleitores de cada segmento, que será divulgada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 5º O Diretor de cada uma das unidades do CEFET-MG constituirá uma Comissão Eleitoral Local, composta por, no mínimo, três membros, dentre os quais indicará o presidente.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – determinar o local onde serão instaladas as urnas no dia da votação, dando ampla divulgação à comunidade acadêmica;

II – realizar todos os procedimentos prévios à realização das eleições;

III – nomear os integrantes da mesa coletora de votos;

IV – providenciar local apropriado para o acondicionamento das urnas lacradas, até o início da apuração, caso esta não seja realizada imediatamente após o término da votação;

V – acompanhar a apuração dos votos;

VI – encaminhar os resultados da apuração à Comissão Permanente de Eleições;

VII – praticar todos os atos destinados ao bom desempenho de suas funções, observando a competência da Comissão Permanente de Eleições.

CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição modelo padrão, com a indicação de titular e suplente.

§ 1º As inscrições serão realizadas na Diretoria de Unidade a que pertencer o titular da chapa, no período estabelecido no cronograma anexo, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 21h.



§ 2º O Formulário de Inscrição previsto no *caput* deste artigo, constante do anexo II, deverá ser assinado por ambos os candidatos (titular e suplente).

§ 3º Compete única e exclusivamente aos candidatos à representação de que tratam os incisos I e II do art. 2º, titular e suplente, anexar ao Formulário de Inscrição a documentação comprobatória de que ambos preenchem os requisitos de elegibilidade descritos no art. 2º deste Edital.

§ 4º No ato de entrega do Formulário de Inscrição, será fornecido recibo aos candidatos, no qual deverão constar data e horário da realização da inscrição, bem como nome legível, SIAPE e assinatura de quem a recebeu.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Eleições (CPE) do CEFET-MG verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e homologar as inscrições das chapas.

§ 1º As inscrições deverão ser homologadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo de inscrição.

§ 2º A relação contendo as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico do CEFET-MG.

§ 3º Não serão homologadas as inscrições de chapas incompletas ou com documentação faltante.

Art. 9º A fim de possibilitar o preenchimento total das representações para a Comissão Permanente de Pessoal Docente, caso se verifique a inexistência de candidaturas homologadas em número suficiente para o preenchimento da representação de algum dos segmentos, será aberto um prazo de 2 (dois) dias úteis para inscrições complementares naquele segmento.

§ 1º As chapas inscritas em atendimento ao disposto no *caput* concorrerão especificamente às vagas resultantes da diferença entre o número de vagas inicialmente ofertadas e o número de inscrições inicialmente homologadas.

§ 2º Para fins de preenchimento das vagas decorrentes de inscrições complementares não se aplica a reserva de vagas disposta no art. 3º deste Edital.

§ 3º Às inscrições complementares aplica-se o disposto nos artigos 7º e 8º deste Edital.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 10. Haverá uma cédula específica para a votação em cada segmento, de fácil identificação para o eleitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A ordem de colocação dos nomes na cédula de cada segmento seguirá a ordem alfabética, observando-se, para este fim, o nome do candidato titular da chapa.

Art. 11. Em cada unidade, o processo de votação será conduzido pelas mesas coletoras de votos, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º As mesas coletoras de votos devem ser compostas por, no mínimo, dois membros.

§ 2º Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras de votos os candidatos inscritos para concorrerem à eleição.

§ 3º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal junto às mesas coletoras de votos.

Art. 12. A votação será secreta, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral Local, que serão depositadas em urnas.

§ 1º O eleitor terá direito a um único voto, para eleger um representante da carreira de magistério à qual pertence.

§ 2º O eleitor deverá exercer o direito ao voto na unidade na qual está em exercício, não sendo permitido voto em trânsito e/ou por procuração.

§ 3º No ato da votação, o eleitor deverá apresentar aos integrantes das mesas coletoras de votos um documento oficial de identificação.

§ 4º A cédula de votação só será fornecida ao eleitor depois que for colhida sua assinatura na Folha de Registro de Votação.

§ 5º O eleitor deverá assinalar, de forma inequívoca, a opção correspondente ao nome do candidato de sua escolha.

§ 6º O eleitor que estiver na fila no horário determinado para o encerramento de votação receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de voto.

Art. 13. Encerrada a votação, a mesa coletora de votos deverá lavrar ata de votação.

§ 1º Caso a apuração não seja iniciada imediatamente, a mesa coletora de votos deverá lacrar as urnas, rubricar o lacre e convidar os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se assim o desejarem.

§ 2º Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, a Comissão Eleitoral Local deverá determinar local e horário para sua realização, no dia seguinte ao do pleito.



## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração dos votos será pública e, sempre que possível, será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

§ 1º A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes das mesas coletoras de votos.

§ 2º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para cada um dos locais de apuração.

Art. 15. Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 1º São votos brancos aqueles que, depositados nas urnas de votação, não forem endereçados a qualquer candidato.

§ 2º São votos nulos aqueles que, depositados nas urnas de votação, contiverem rasuras e/ou escritos impertinentes de qualquer natureza.

Art. 16. Encerrada a contagem de votos, a mesa de apuração deverá lavrar ata, recolocar os votos nas urnas e lacrá-las, rubricar o lacre e convidar os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se assim o desejarem.

Parágrafo único. A ata de contagem de votos deverá mencionar o número total de votos contabilizados para cada chapa, o número de votos válidos, além do número de votos brancos e nulos.

Art. 17. A ata de contagem de votos da unidade deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Eleições do CEFET-MG, acompanhada das urnas devidamente lacradas.

Art. 18. Compete à Comissão Permanente de Eleições a consolidação da votação e indicação dos representantes eleitos.

Parágrafo único. Totalizados os votos, será calculado o Quociente de Votos da Chapa (QVC) que será obtido pela razão entre o número de votos recebidos pela chapa (VR) e número total de votos válidos no segmento (VS) ao qual a chapa concorre segundo a expressão  $QVC = VR/VS$ .

Art. 19. Para fins de cumprimento da reserva de vaga a que se refere o art. 3º será considerada eleita a chapa cujo titular estiver lotado em unidade do interior e que tenha obtido o maior QVC, considerados todos os segmentos, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 9º deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A chapa eleita nos termos do *caput* assumirá uma vaga no segmento para o qual se candidatou.

Art. 20. Preenchida a vaga reservada a representantes de unidades do interior, as demais vagas serão preenchidas pelas chapas com maior QVC de cada segmento, observado o número de vagas disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Edital.

Parágrafo único. Havendo empate entre duas ou mais chapas do mesmo segmento, será considerada eleita aquela cujo titular tiver o maior tempo de exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, aquela cujo titular for o mais idoso.

Art. 21. Havendo chapas inscritas no período de inscrições complementares de que trata o art. 9º a apuração deverá ser realizada em separado, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para as demais vagas.

Art. 22. Concluída a apuração, a Comissão Permanente de Eleições do CEFET-MG deverá lavrar ata da eleição, registrando o resultado preliminar das eleições, que será imediatamente divulgado no sítio eletrônico do CEFET-MG.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Caberá interposição de recurso à Comissão Permanente de Eleições do CEFETMG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do ato objeto do recurso.

§ 1º Os recursos serão apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados, e serão encaminhados por meio de processo administrativo via SIPAC.

§ 2º Os recursos serão julgados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

#### CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 24. Encerrado a fase recursal contra o resultado preliminar das eleições, a Comissão Permanente de Eleições do CEFET-MG deverá lavrar ata final do processo eleitoral, que será encaminhada via processo eletrônico, juntamente com o resultado da eleição, para homologação pelo Diretor-Geral do CEFET-MG.

Art. 25. O Diretor-Geral do CEFET-MG, após publicação da Portaria de nomeação, dará posse aos representantes eleitos para um mandato até o término da legislatura 2019-2021 (31/01/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Servidores inscritos no âmbito deste Edital não poderão compor a Comissão Permanente de Eleições, Comissão Eleitoral Local, mesa coletora de votos e mesa de apuração.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Eleições do CEFET-MG.





ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE  
DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)  
(Legislatura 2019-2021)

ASSINALE COM UM "X" A OPÇÃO A QUE PRETENDE CONCORRER

<input type="checkbox"/>	Representante docente da carreira do Magistério de EBTT
<input type="checkbox"/>	Representante docente da carreira do Magistério Superior

Chapa	Nome Completo do Titular:	SIAPE	Telefone
	Nome Completo do Suplente:	SIAPE	Telefone

Declaro ter pleno conhecimento e concordância com as normas constantes do Edital para a eleição de representantes junto à para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do CEFET-MG.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Suplente

.....

Chapa	Nome Completo do Titular:	SIAPE	Telefone
	Nome Completo do Suplente:	SIAPE	Telefone

Data de inscrição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_. Horário: \_\_\_ h \_\_\_ m

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da inscrição (SIAPE)



ANEXO III

CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE  
PESSOAL DOCENTE (CPPD)  
(Legislatura 2019-2021)

Publicação do Edital	14/03/2019	
Prazo para impugnação do Edital	18/03/2019	
Inscrições dos candidatos	21 a 27/03/2019	de 8h às 12h de 14h às 21h
Homologação das inscrições	Até 30/03/2019	
Recurso contra homologação das inscrições	Até 02/04/2019	
Inscrições complementares (apenas se necessário conforme art. 9º)	03 a 04/04/2019	
Homologação das inscrições complementares (apenas se necessário conforme art. 9º)	Até 06/04/2019	
Recurso contra homologação das inscrições complementares (apenas se necessário conforme art. 9º)	Até 08/04/2019	
Eleições	09/04/2019	de 9h às 19h
Publicação dos resultados	Até 11/04/2019	
Recurso contra resultado das eleições	Até 15/04/2019	
Homologação do resultado final	Até 19/04/2019	
Posse	A ser definido pelo Diretor Geral	



---

*Emitido em 14/03/2019*

**PORTARIA DIR Nº 360/2019 - DG (11.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/03/2019 18:07 )*

**FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS**

*DIRETOR GERAL*

*980644*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**360**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **14/03/2019** e o código de verificação: **e3ccecaff**